



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

LEI Nº 213, de 18 de agosto de 1971.

Fixa a contribuição do Município para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município de Pocinhos contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar Nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S. A.:

I) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5 (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

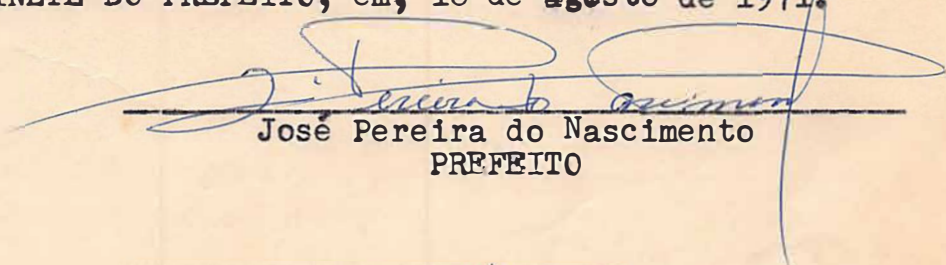
II) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar Nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do Município e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em, 18 de agosto de 1971.


José Pereira do Nascimento
PREFEITO

Registrado as fls. 44 v. 45 do Livro de
Registro de Leis Nº 4
Em 18 de agosto de 1971